



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 755, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta o programa municipal de estágio.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Os artigos 10 e 11 da Lei n.º 755, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio deve ser definida entre o Poder Público, a instituição de ensino e o aluno, observando-se o limite máximo de:

I - 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais;

II - 5h (cinco horas) diárias e 25h (vinte e cinco horas) semanais ou

III - 6h (Seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais.

Art. 11. O estagiário faz jus a uma bolsa-auxílio para ajuda de custo no desenvolvimento do estágio nos seguintes limites:

I - jornada de 4h (quatro horas) diárias o valor de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais);

II - jornada de 5h (cinco horas) diárias o valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais);

III- jornada de 6h (seis horas) diárias o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Fica revogada a Lei n.º 809, de 07 de março de 2022.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal